



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0359/2019, de 31 de maio de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0300/2019, de 17 de maio de 2019, que designou comissão com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.006019/2019-58;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0300/2019, de 17 de maio de 2019, com o objetivo de instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.006019/2019-58.

Parágrafo único: Dipensar o servidor **Ygo Biserra Pereira** da titularidade da Comissão acima citada e designar a servidora **Elisabete Stradiotto Siqueira** para substituí-lo.

Art. 2º A Comissão em questão passa a ser composta pelos servidores **Hudson Pacheco Pinheiro, Cid Ivan da Costa Carvalho, Elisabete Stradiotto Siqueira** (Titulares) e **Janaina Cortêz de Oliveira** (Suplente) para sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.006019/2019-58.

Art. 3º Permanece inalterado o prazo estabelecido na PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0300/2019, de 17 de maio de 2019, a saber, de 60 (sessenta) dias, para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, a Comissão deverá atentar para as orientações disponíveis na página www.cgu.gov.br.

Art. 4º A designação contida no parágrafo único, do art. 1º e do art. 2º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor